



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
Centro de Ciências Biológicas e da Natureza  
Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica

## EDITAL Nº 02/2023

Processo nº 23107.035650/2023-88

### **EDITAL Nº 02, 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA - BIÊNIO (2024 – 2026)**

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, Campus Rio Branco ancorada no disposto na **Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2020 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020**, especialmente, nos princípios elencados no **art. 2º da Resolução nº 03/2020**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização escolha dos cargos de **Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, para o biênio 2024 – 2026**, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

#### **1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)**

1.1. Podem se candidatar os (as) professores(as) que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:

I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador(a);

II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

2.1. As inscrições dos(as) candidatos(as) serão feitas via internet, em formulário próprio (**Anexo I**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato PDF, com envio para o e-mail [comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com), no período de **02 a 09 de janeiro de 2024, até às 23:59 (Horário Local)**.

2.2. Após os(as) candidatos(as) enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.

2.3 Os(As) interessados(as) devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) e ao cargo de Vice-coordenador (a).

#### **3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.**

3.1. A homologação das inscrições dos(as) candidatos(as) caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da Ufac.

3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário (**Anexo II**) devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com).

3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

#### **4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:**

4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

4.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

4.3. A data para consulta será o dia **25 de janeiro de 2024**, com início às **7 h (sete horas)** e encerrando-se às **19 h (dezenove horas)** horário local.

#### **5. DOS ELEITORES:**

5.1. Estão aptos(as) a votar:

I - Todos os(as) alunos(as) matriculados(as) no Curso.

II - Todos os(as) docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III – Os(As) técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) na Coordenação do Curso.

5.2. Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais de um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o(a) eleitor(a) fazer sua opção de categoria, por meio de formulário específico (**Anexo III**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com), até a véspera do pleito.

5.4. A listagem dos(as) eleitores(as) será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).

5.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** ao pleito.

5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores(as), com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da publicação.

5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio de formulário específico (**Anexo IV**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para

o e-mail [comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com), que terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para deliberação.

## 6 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

6.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna online será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$IEC = VPFC \times 50\% + VAC \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato;

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

6.4. Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

6.5. É concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado das eleições através de formulário de Interposição de Recursos (**Anexo II**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com). A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá os recursos no mesmo prazo. O (a) requerente deverá utilizar o formulário de Interposição de Recursos (**Anexo II**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.agronomia.ufac@gmail.com).

A Comissão Eleitoral enviará as demandas ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica que terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

## 7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Considerar-se-á prazo para propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos, disposto nos incisos I, II e III, da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

7.3. Qualquer candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

7.4. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Em até **24 (vinte e quatro) horas** após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

8.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir divulgação.

8.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

8.2. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos(as) novos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Nenhum candidato(a) poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

9.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

9.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

9.4. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.

9.5. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato pdf, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.

9.6. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro e de Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a) de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.

9.7. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2023.

### Comissão Eleitoral

PORTARIA Nº 4054, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Vieira de Araujo, Assistente em Administracao**, em 18/12/2023, às 09:39, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Jorge Ribeiro, Professor do Magisterio Superior**, em 18/12/2023, às 11:31, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1107330** e o código CRC **5309B5C1**.